



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP 001/2009 – CT

Atualizado em 12 de março de 2015

Ementa: Realização de punção intra-óssea por Enfermeiros.

1. Do fato

Solicitado parecer pela diretoria do Colégio Brasileiro de Enfermagem em Emergências, sobre a realização de punção intra-óssea por Enfermeiros.

2. Da fundamentação e análise

A punção intra-óssea (IO) consiste na introdução de uma agulha na cavidade da medula óssea, possibilitando acesso à circulação sistêmica venosa por meio da infusão de fluidos na cavidade medular, fornecendo uma via rígida, não colapsável, para infusão de medicamentos e soluções em situações de emergência (LANE; GUIMARÃES, 2008; JOSEPH; TOBIAS, 2008).

A punção IO, descrita pela primeira vez em 1922, foi utilizada amplamente durante a Segunda Guerra Mundial como via de acesso para administração de soluções, caindo em desuso até a década de 1980, quando passou a ser novamente recomendada para execução em crianças e agora, mais recentemente, também vem sendo indicada para uso em adultos (LANE; GUIMARÃES, 2008; VON HUFF; et al, 2008).

Segundo as diretrizes de reanimação cardiopulmonar (RCP) da *American Heart Association*, a punção IO promove acesso rápido, efetivo e seguro ao sistema circulatório, para a administração de medicamentos e fluidos e coleta de exames laboratoriais em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pacientes de todas as faixas etárias, devendo ser realizada na impossibilidade de obtenção de um acesso venoso periférico (Incluído parágrafo de acordo com AMERICAN HEART ASSOCIATION, 2010).

O parecer CTA do Conselho Federal de Enfermagem (CTA 006/95, Ref PAD-COFEN nº 43/95), referente à Punção Intra-óssea em Pediatria, é favorável a realização do procedimento pelo Enfermeiro, considerando, dentre outros, que este profissional participa das ações que visam satisfazer as necessidades de saúde da população, devendo exercer suas atividades com justiça, competência, responsabilidade e honestidade, assegurando ao cliente uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência. (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2005).

Frente às novas evidências científicas que comprovam a eficácia do procedimento com pacientes adultos, o COREN-SP publicou artigo de recomendações de boas práticas, esclarecendo as atribuições do enfermeiro na realização do procedimento a todos os pacientes que possam ser beneficiados com a aplicação da técnica em situações de urgência e emergência (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2009).

Considerando as atribuições gerais e privativas do enfermeiro, que constam na Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, ressalta-se que todas as ações de maior complexidade técnica na enfermagem devem ser assumidas por este profissional:

[...]

Art.11 O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I privativamente:

[...]

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a acidentes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...] (BRASIL, 1986; 1987, grifos nossos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. Da Conclusão

Frente aos benefícios descritos na literatura relativos a utilização da via IO para infusão de fluidos e medicamentos, em pacientes que apresentam a necessidade de estabelecimento rápido de acesso ao sistema vascular em situações de PCR, bem como outras situações nas quais se configure risco iminente de agravo à saúde, considera-se lícito que Enfermeiros realizem a punção IO em situações de emergência ou urgência, desde que capacitados para tal finalidade.

Importante salientar que o Enfermeiro deverá registrar suas ações em prontuário, mediante a implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem, prevista na ~~Resolução COFEN 272/02~~ (Revogada pela Resolução COFEN 358/09).

A capacitação para a realização deste procedimento pode ser obtida em cursos oferecidos ou recomendados por sociedades de especialistas, bem como por meio de outros métodos de ensino formal. Treinamentos podem ser oferecidos nas instituições de saúde, sendo recomendada a certificação do profissional e o planejamento da revalidação de conhecimentos, com vistas a promoção da educação permanente em saúde e o desenvolvimento de práticas de enfermagem e saúde baseadas em evidências científicas atualizadas.

Recomenda-se adicionalmente que todos os locais de atendimento que realizam punções e infusões IO possuam protocolos relativos a diretrizes de execução do procedimento, incluindo a avaliação dos resultados esperados e dos cuidados de enfermagem executados.

É o parecer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Referências

AMERICAN HEART ASSOCIATION. Guidelines for CRP & ECC. Part 8: Adult Advanced Cardiovascular Life Support. 122 (suppl 3), p. S729 –S767, 2010. Disponível em: <http://circ.ahajournals.org/content/122/18_suppl_3/S729.full.pdf+html >. Acesso em: 11 de mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm >. Acesso em: 11 de mar. 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Recomendações para Boas Práticas. Realização de Punção Intra-óssea por Enfermeiros. Disponível em: <<http://inter.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pun%C3%A7%C3%A3o%20Intra%C3%B3ssea%20por%20Enfermeiros.pdf> >. Acesso em: 11 de mar. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Parecer CTA 006/95. PAD-COFEN 43/95. Punção intra-óssea em pediatria.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

JOSEPH, G.;TOBIAS,T.D. The use of intraosseous infusions in the operating room. J Clin Anesth, v.20, p. 469-73, 2008.

LANE, K.J.;GUIMARÃES, H.P. Acesso venoso pela via intra-óssea em emergências médicas. Rev Bras Terap Inten, v. 20, n.1, p.63-7, 2008.

VON HUFF, D.D. et al. Does intraosseous equal intravenous? A pharmacokinetic study. Am J Emerg Med, v.26, p.31-8, 2008.

São Paulo, 05 de Agosto de 2009.

Profa. Dra. Mavilde L. G. Pedreira
COREN-SP-46737

Membro da Câmara de Apoio Técnico

Profa.Dra. Maria De Jesus de Castro Harada
COREN-SP-34855

Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico

Atualizado em 12 de março de 2015, por Enfermeira Especialista em Saúde Pública, Thais Tiemi Yamamoto, COREN-SP-98176, Membro da Câmara Técnica de Atenção à Saúde.

Aprovado em 29 de abril de 2015 na 56ª. Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 928ª Reunião Plenária Ordinária.